



EDITAL

-----MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada em 23 de maio de 2016, deliberou aprovar a minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos (Município) e o atleta Carlos Alberto Gomes de Sá (atleta), o qual tem por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto na modalidade de maratona no concelho de Barcelos e divulgação do Município em todas as provas nacionais e internacionais em que o atleta participar, concedendo-lhe o Município, para o efeito, uma comparticipação financeira no valor de €2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis:-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do supra citado regime jurídico das autarquias locais. -----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 1 agosto de 2016.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2016**

MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 - **CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ**, pessoa singular com o NIF. n.º194 033 171, residente no concelho de Barcelos, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.



O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na modalidade de maratona no concelho de Barcelos e divulgação do Município em todas as provas nacionais e internacionais que participar.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2016, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Custo de execução do programa)

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 42.100,00€ (quarenta e dois mil e cem euros), sendo o financiamento público de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA
(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente



- contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Município de Barcelos nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, site, Facebook, etc.

CLÁUSULA SEXTA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Atletismo e Associação de Trail Running de Portugal, nos termos do n.º4 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Destino e gestão da participação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3 – O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2017, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.



CLÁUSULA NONA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

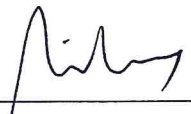
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

Barcelos, 24 de Julho de 2016

Pe'l O Município de Barcelos



/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal



/Carlos Alberto Gomes de Sá/



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2016

**Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo**

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

Carlos Alberto Gomes Sá

(ATLETA)

PEDIDO DE APOIO

O requerente deverá selecionar o(s) pedido(s) de apoio na área desportiva a que se destina a presente proposta para celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

1 – O REQUERENTE SOLICITA APOIO NA(S) SEGUINTE(S) ÁREA(S):

- PEDIDO I - Plano regular de ação (participação em provas/competições regulares).
- PEDIDO II - Plano de ação específica (participação em atividades/eventos específicos e pontuais).
- PEDIDO III - Outros (ao abrigo do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro).

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO E CARATERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A REALIZAR.

O atleta participa em competições federadas, na modalidade não profissional no concelho de Barcelos, na modalidade de Atletismo, Ultra Maratona e Atletismo, Organizadas pela Federação Portuguesa de Atletismo e Associação de Trail Running de Portugal.



2 – JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR.

Incumbe ao Estado, às Regiões autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, "atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro.

Incumbe à administração pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei" atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma.

Do vertido resulta que a prática desportiva reveste fulcral interesse em diferentes vetores da sociedade, nomeadamente na formação, qualidade de vida e saúde de todos e em particular dos seus intervenientes.

3 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

O atleta, com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende +promover a atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos e, em particular, dos seus intervenientes; fomentar a prática desportiva desta modalidade, fomentar o intercâmbio entre os diferentes intervenientes e em geral das populações das freguesias do concelho.

4 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

Federação Portuguesa de Atletismo, incumbe a federação organizar e publicar os resultados e desenvolver a atividade de Atletismo nos diversos escalões.

Associação de Trail Running de Portugal, incumbe a esta associação organizar e publicar os resultados e desenvolver a atividade de atletismo nos diversos escalões.

5 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo vem na sequência do Contrato-Programa celebrado em 2015 com o Município de Barcelos.

6 – CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

6.1. - PLANO DE ATIVIDADES, NO ANEXO:

Plano de atividades - provas/competições; atividades/eventos (Época Desportiva/Ano Civil)

6.2. - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Selecionar o prazo de execução que se adequa ao(s) pedido(s) efetuado(s).

01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016. Aplicável aos pedidos I e/ou II (para mais de um evento específico e pontual) e/ou III.

2016. Aplicável ao pedido III quando não associado ao pedido I e/ou II.

Atividade/Evento. Aplicável ao pedido II quando se tratar de uma única atividade/evento específica e pontual e não associado a outro pedido:

a) Início da execução do programa:

2016	Janeiro	1
------	---------	---

b) Término da execução do programa:

2016	Dezembro	31
------	----------	----



7 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não aplicável.

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

8 – AUTONOMIA:

8.1. - TÉCNICA/HUMANA:

8.1.1. - Pessoal técnico diretamente envolvido (treinadores, fisioterapeutas, etc.):

O atleta dispõe do poder de definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução dos seus objetivos.

8.2. - MATERIAL:

8.2.1. - Local Treinos: Locais ao ar livre do concelho de Barcelos.

8.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana: 17

8.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: Não Sim, descreva

8.2.4. - Patrocínios:

Financeiros.

Materiais/Logísticos.

Não aplicável.

9 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO.

9.1. - DESPESAS/RECEITAS, NO ANEXO:

Despesas/Receitas



PARTE III - CONCLUSÃO

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Sim.

De forma a cumprir o presente programa de desenvolvimento desportivo, o atleta solicita ao Município de Barcelos a concessão de um apoio financeiros no valor de 10.000 €

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Não.

12 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 20 16

O REQUERENTE


/Assinatura/

Carlos Alberto Gomes Sá

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.



BARCELOS
MUNICÍPIO

Largo do Município
4750-323 Barcelos

ANEXO – PLANO DE ATIVIDADES

PROVAS/COMPETIÇÕES; ATIVIDADES/EVENTOS – ÉPOCA DESPORTIVA/ANO CIVIL

1 – O ATLETA PRETENDE PARTICIPAR NA MODALIDADE DE , A FUNCIONAR POR
A TÍTULO , NÃO PROFISSIONAL, NO ESCALÃO DE , NAS
SEGUINTE(S): :

N.º	JAN. A DEZ. 2016		NOME (Prova/Competição; Atividade/Evento)	ENTIDADE ORGANIZADORA
	INÍCIO	TERMO		
1	14-02	19-02	Costa Rica - The Coastal Challenge	TCC Adventures
2	07-04	14-04	Marathon des Sables	ATLANTIDA ORGANISATION international
3	19-05	01-06	Gronolândia	
4	19-06	20-06	Eslovénia	
5	15-07-	25-07	Badwater USA	AdventureCORPS
6	30-09	05-10	Spartathon - Grécia	international spartathlon Association
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				



2 – O CALENDÁRIO APRESENTADO:

- Corresponde à totalidade das competições/provas que o atleta prevê participar.
- Corresponde a parte das competições/provas que o atleta prevê participar, uma vez que, uma parte do ano, aguarda calendarização.

3 – O ATLETA, RELATIVAMENTE À PARTE DO ANO QUE AGUARDA CALENDARIZAÇÃO, PREVÊ:

- Participar em todas as provas/competições a calendarizar pela:

- Participar numa parte das provas/competições a calendarizar pela:

Justifique:

--

- Não participar das provas/competições calendarizadas pela:

Justifique:

--

- Não aplicável.

OBSERVAÇÕES:

--

